



PROJETO DE LEI Nº 133/2017.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO
ARTÍSTICA OU CULTURAL EM ESPAÇO
PÚBLICO COM TEOR PORNOGRÁFICO NO
ÂMBITO ESTADO DE RORAIMA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico nos espaços públicos do Estado de Roraima.

§ 1º O teor pornográfico de que trata este caput, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a nudez humana.

§ 2º O teor pornográfico tratado no caput do artigo, inclui também atos, pinturas, fotos, desenhos e textos que se caracterizem por zoofilia, pedofilia e crianças/adolescentes envolvidos com consumo ou tráfico de drogas.

Art. 2º Esta lei não se aplica aos locais cuja exposição tenha fins estritamente pedagógicos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 1000 (mil) UFIR-RJ, cobrada em dobro, nos casos de reincidências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo coibir as exposições artísticas e culturais com teor pornográfico nos espaços públicos cuja amostra tenha expressões de cunho sexual representadas por fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a nudez humana.

Como admitir, diante de um sistema de proteção tão contundente, que alguém submeta impunemente uma criança a situação tão grotesca? O Estado – no caso, por meio dos órgãos justiça criminal – tem o dever de exercer a função legal e constitucional que lhe cabe nessa divisão de tarefas tão importante para a preservação da infância e para o saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Reconhecemos que o ponto nevrálgico desta questão se revela num verdadeiro “nó



górdio" para o Direito, pois caberá à sociedade se manifestar sobre o rumo que o Brasil adotará sobre o tema. De um lado temos historicamente a importante luta pelo direito à manifestação livre de ideias (do qual, como cidadãos livres, não abrimos mão). De outro, é histórica a natureza da sociedade de preservar valores e possuir elementos que buscam manter a ordem (eis aqui a presença do Direito) bem como os inconformados, que buscam transformá-la, quebrar paradigmas.

É evidente que a arte pode ter seu caráter crítico e também ser um meio de conscientização política, contudo, após algumas manifestações artísticas causarem polêmica pela exposição de atos obscenos e outras envolvendo menores de idade em exposições onde um ator se encontrava totalmente nu, também torna inegável a necessidade da atuação do poder público para evitar que as manifestações artísticas de cunho sexual sejam promovidas em espaços públicos. Não se trata de punir manifestações quaisquer, senão as de natureza sexual que possam causar constrangimento aos cidadãos de diversas idades, crenças e costumes, portanto, o que se pretende com a matéria é a promoção do bem-estar das famílias do Espírito Santo.

Deste modo, com a devida preocupação ao tema proposto, conclamo aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.

Palácio Antônio Martins, 30 de novembro de 2017,


Deputado Estadual **JALSNER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima